



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

AVISONº: 1211/GM/MJ/V/2018.....627

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

DECISION Nº. 96/2018 of 18 May

Nomeação de um Administrador interino provisório para assumir a Gestão DA NATIONAL INSURANCE TIMOR-LESTE, S.A.....628

AVISO Nº: 1211/GM/MJ/V/2018

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 04 de Junho de 2018, nas seguintes áreas:

Município : Liquiçá

Posto Administrativo : Bazartete

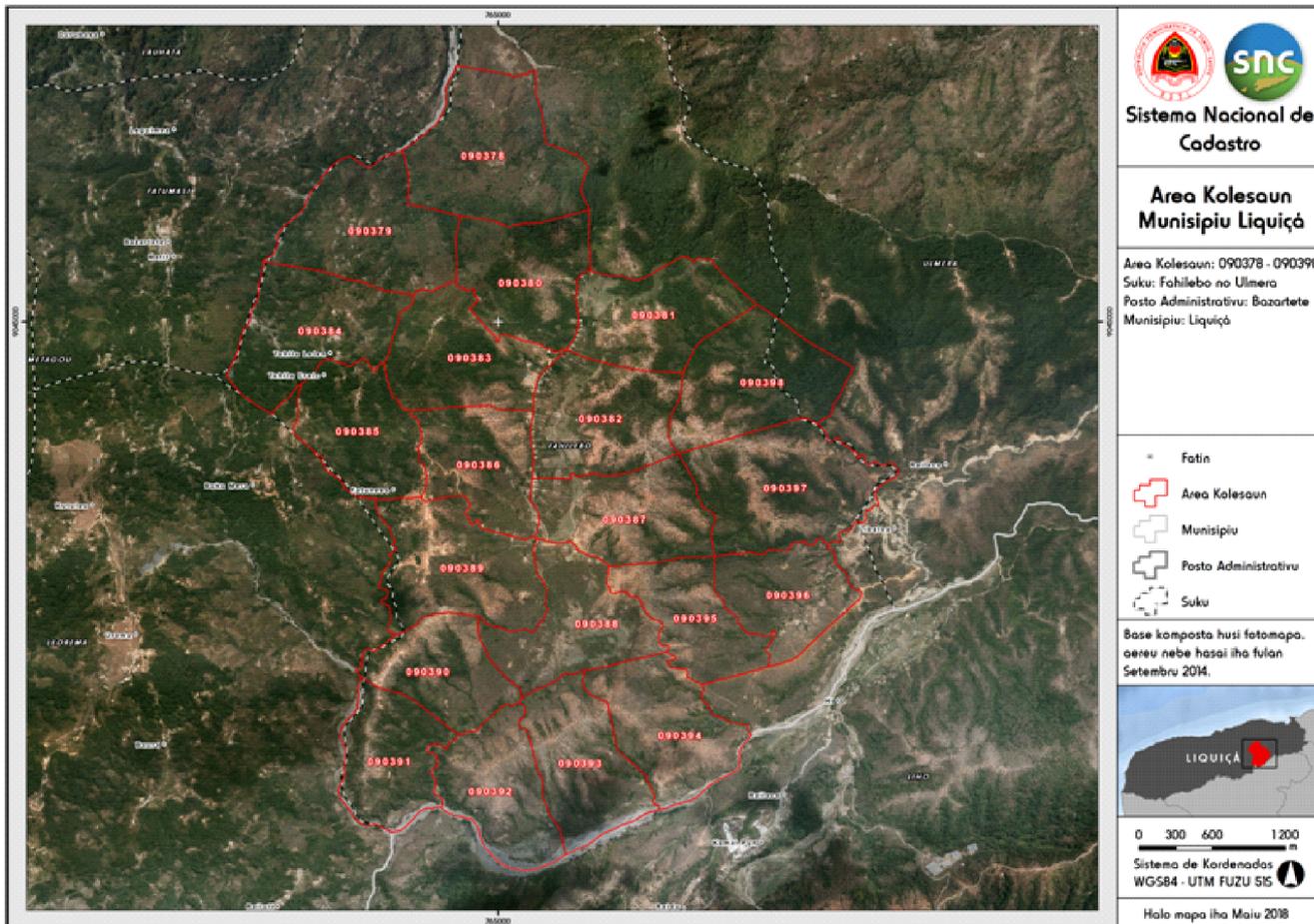
Suco : Fahilebo e Ulmera.

Área de Colecção : 090378, 090379, 090380, 090381, 090382, 090383, 090384, 090385, 090386, 090387, 090388, 090389, 090390, 090391, 090392, 090393, 090394, 090395, 090396, 090397 e 090398

Díli, 15 de Maio de 2018

A Ministra da Justiça,

Dr.ª Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão



DECISION

Nº. 96/2018 of 18 May

Nomeação de um Administrador interino provisório para assumir a Gestão DA NATIONAL INSURANCE TIMOR-LESTE, S.A.

Considerando a Decisão do Banco Central de Timor-Leste (BCTL) com a referência nº 61/2017, de 8 de Novembro, relativa à Aplicação de Coimas e Sanções Administrativas contra a National Insurance Timor-Leste, S.A. (NITL), e os seus membros e ex-membros do Conselho de Administração, nos quais se inclui o administrador principal.

Considerando ainda a decisão do Banco Central de Timor-Leste com a referência nº 72/2018, de 10 de maio, que prorrogou a implementação da decisão do Banco Central de Timor-Leste (BCTL) referida no parágrafo anterior, bem como a aprovação da nomeação de um Administrador Provisório Interino para substituir a gestão da NITL.

Tendo em consideração a recomendação feita pelo Departamento de Supervisão do Sistema Financeiro do Banco Central de Timor-Leste.

O Governador do Banco Central de Timor-Leste, em conformidade com a autoridade que lhe foi conferida pelo artigo 46.º da Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, decidiu:

- (a). Nomear um funcionário do Banco Central de Timor-Leste como Administrador Provisório Interino da National Insurance Timor-Leste, S.A.(NITL) com efeito imediato
- i). Nome : Evaristo dos Santos
 - ii). No do funcionário : 200012020
 - iii). Título : Examinador de Seguro
- (b). O Administrador Provisório Interino terá os seguintes poderes e responsabilidades;
- i). Aceder livremente às instalações do escritório e autoridade para aceder aos livros de contabilidade e outros registos da NITL.
 - ii). Informar os acionistas, os segurados e outras partes relacionadas sobre a decisão do BCTL por meio de avisos colocados no escritório da NITL e nos principais jornais nacionais.
 - iii). Monitorizar e controlar o movimento das transações de levantamentos e pagamentos da NITL relacionados com as operações, salários, utilidades, pagamentos de impostos e reclamações.
 - iv). Assinar os documentos em nome da NITL e atuar como ponto de contato dos acionistas e do Conselho de Administração da NITL com o BCTL relativamente ao funcionamento e à implementação das decisões do BCTL.
 - v). Monitorizar as atividades diárias da NITL para garantir que a companhia cumpre as Legislações e o Regulamentos aplicáveis.
 - vi). Garantir o registo de reclamações e a lista de segurados estejam atualizados.
 - vii). Outras responsabilidades associadas que serão determinadas, de tempos em tempos, pelo Banco Central de Timor-Leste (BCTL).
- (c). O Administrador Provisório Interino não exercerá as seguintes funções:
- i). Estabelecer acordos com quaisquer terceiros, incluindo mas não se limitando a seguradora, corretor, agente, governo, resseguro e segurados.
 - ii). Estabelecer contrato e / ou demitir os funcionários da NITL
 - iii). Aceitar qualquer presente e / ou oferta de quaisquer partes em relação às suas funções.
 - iv). Representar à NITL em tribunal.
- (d). O Administrador Provisório Interino reporta diretamente ao Governador ou à pessoa por ele designada para efeitos da presente decisão
- (e). O relatório referido no parágrafo anterior deve ser preparado e submetido semanalmente
- (f). O Administrador Provisório Interino deve preparar um relatório abrangente que será apresentado ao Governador no final do mandato.
- (g). O mandato do Administrador Provisório Interino é 31 de agosto de 2018.
- (h). A presente decisão será distribuída às partes relacionadas.

O Governador,

Abraão de Vasconcelos